



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série . . .	"	8\$	" 4\$50
A 2.ª série . . .	"	6\$	" 3\$50
A 3.ª série . . .	"	5\$	" 2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido do \$01 de sólo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares anucliam-se gratuitamente.

AVISO AOS ASSINANTES

Em cumprimento da portaria n.º 92, de 27 de Janeiro de 1914, a Direcção Geral da Imprensa Nacional comunica aos Srs. assinantes do «Diário do Governo» que cessou a distribuição gratuita do «Apêndice» que, na conformidade do decreto n.º 269, de 10 de Janeiro do mesmo ano, contém o «Boletim da Propriedade Industrial».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 1:379, concedendo a prorrogação, por mais noventa dias, da moratória para liquidação de operações cambiais.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 320, determinando que o posto fiscal de Carreiros, da secção de Matozinhos, seja habilitado a cobrar o imposto do pescado.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Secretaria Geral

DECRETO N.º 1:379

Atendendo a que persistem, em toda a sua plenitude, sem que possa ainda prever-se o seu termo, as insuperáveis dificuldades de ordem económica que fundamentaram as providências tomadas pela lei n.º 289, de 8 de Janeiro último, tendo ouvido o Conselho de Ministros e usando da faculdade que me conferem os artigos 2.º e 3.º da mesma lei: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É concedida, para liquidação de todas as

operações cambiais a prazo, realizadas nas praças de Lisboa e Porto, até o dia 3 de Agosto de 1914, uma nova prorrogação de noventa dias, a contar do dia 8 de Abril próximo futuro.

Art. 2.º É ampliado por mais noventa dias, a contar do dia 8 de Abril próximo futuro, o prazo em que é proibida a exigência de reforço ou liquidação dos empréstimos em moeda corrente no país, sobre papéis de crédito, ou a do pagamento de juro a uma taxa superior à que os mesmos empréstimos estavam pagando em 10 de Agosto de 1914.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 4 de Março de 1915. — *Manuel de Arriaga* — *Joaquim Pereira Pimenta de Castro* — *Pedro Gomes Teixeira* — *Guilherme Alves Moreira* — *Herculano Jorge Galhardo* — *José Joaquim Xavier de Brito* — *José Jerónimo Rodrigues Monteiro* — *José Nunes da Ponte* — *Teófilo José da Trindade* — *Manuel Goulart de Medeiros*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

PORTARIA N.º 320

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que o posto fiscal de Carreiros, pertencente à secção de Matozinhos, da 2.ª companhia da circunscrição do norte da guarda fiscal, seja habilitado a cobrar o imposto do pescado.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 4 de Março de 1915. — O Ministro das Finanças, *Herculano Jorge Galhardo*.